



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.273/80.

Transforma em área urbana uma área rural
de 9 alqueires.

ARTHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

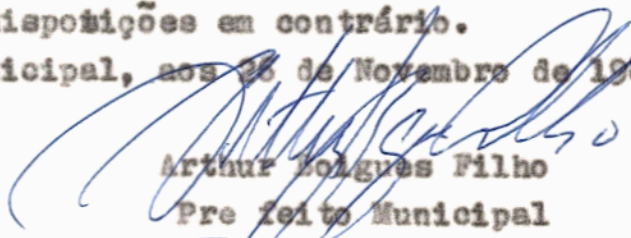
Artigo 1º - Fica transformada em área urbana, a seguinte área rural localizada no Município de Alvares Machado, em quadra no seguinte roteiro:

Inicia-se o presente roteiro no marco nº 0 (zero) situado na interseção das divisas do loteamento denominado: "Parque dos Pinheiros" com a cerca da Estrada de Ferro: FEPASA. Deste marco, segue em linha reta com rumo 39º 36'NW, uma distância de 251,60 m, acompanhando a cerca da Estrada de Ferro, até encontrar o marco nº 1 (um). Deste marco, deflete à direita e segue em linha reta com rumo 42º 17'NE, uma distância de 861,00 m, dividindo sempre com terras do Sr. JOSÉ CUISSI, até encontrar o marco nº 2 (dois), situado na divisa do loteamento denominado Jardim Panorama. Deste marco, deflete à direita, e segue em linha reta rumo 46º 35'SE, uma distância de 249,14 m, dividindo com o Jardim Panorama, até encontrar o marco nº 3 (três). Deste marco deflete à direita, e segue em linha reta com rumo 42º 17'SW, uma distância de 889,00 m, divisando com o Parque dos Pinheiros até encontrar novamente o marco inicial, encerrando o presente roteiro uma área de 9 alqueires, ou seja 217.800 m².

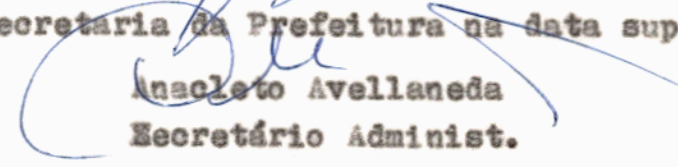
Artigo 2º - A Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Obras, elaborará a planta da cidade, na qual serão assinalados os novos limites frizados nesta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 28 de Novembro de 1980.


Arthur Boigues Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Anacleto Avellaneda
Secretário Administ.